



AMARAL
ADVOGADOS

www.amaraladvogados.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2024

OBJETO: *futura e eventual aquisição de máquinas e ferramentas para atender as necessidades do serviço de saneamento ambiental águas do pantanal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.*

Item 15: Soprador de ar costal.

GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 97.541.831/0001-02, com sede na Rua Padre Joao Smedt, nº 1401, Centro, Abelardo Luz / SC, por seu representante infra-assinado, doravante referida apenas como Recorrente, vem, tempestivamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra a habilitação das empresas **I) BIDDEN COMERCIAL LTDA; II) LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA; III) DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA; IV) BRASFERMA LTDA; V) SHOPPING DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UNIPESSOAL LTDA; VI) NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; VII) SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA; VIII) A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO**, doravantes referidas apenas como (“**Recorridas**”), no **Item 15** acima referido, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I - CONTEXTUALIZAÇÃO

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL instaurou procedimento licitatório em referência objetivando “*futura e eventual aquisição de máquinas e ferramentas para atender as necessidades do serviço de saneamento ambiental águas do pantanal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.*”.



A **GRM MÁQUINAS** participou, entre outros, do **Item 15** do referido Pregão Eletrônico, o qual tinha por objeto aquisição de “*Soprador de ar Costal.*”

Ocorre que, no tocante à proposta apresentada para o **Item 15** do Presente Pregão, facilmente se constata que a empresa Recorrida deve ter sua proposta **DESCCLASSIFICADA**, em decorrência de flagrante descumprimento das cláusulas editalícias, visto que **o produto ofertado não atende às especificações do Edital.** Veja-se:

Especificação do Edital:

SOPRADOR DE AR COSTAL.

Características: potência mínima do motor 3,4cv; **cilindrada entre 56,5 - 59,3 cm³**; produto a combustão por gasolina + óleo 2t (dois tempos); capacidade do tanque entre 1,8 – 2,3l; partida do tipo manual; parada do motor a chave; peso do produto entre 9 - 10kg; **volume do ar mínimo 1080m³/h**; produto deve conter bocal, curva, tubo do tipo rígido, alavanca de controle, mangueira flexível, alça de transporte e chassi com o equipamento. manual completo (manual de funcionamento e vista explodida) em português. **garantia mínima do produto 12 meses.**

PRODUTO OFERTADO PELAS EMPRESAS CLASSIFICADAS

A- **Das Inconformidades;** segue abaixo para conferência a tabela das marcas dos produtos ofertados e as informações das quais não atendem ao edital:

BIDDEN COMERCIAL LTDA

36.181.473/0001-80 ME/EPP Aceita e habilitada	BIDDEN COMERCIAL LTDA. UF não informada	Valor ofertado (unitário) R\$ 1.566.3681 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 2.760.0000 R\$ 19.320.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.566.3681 R\$ 10.964.5767	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 7	Marca/Fabricante Toyama TB57B	Modelo/Versão Toyama



LANÇA PRODUTOS COMERCIAIS

44.258.379/0001-00 ME/EPP	LANÇA PRODUTOS - COMERC... UF não informada	Valor ofertado (unitário) R\$ 1571.0000 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 6.000.0000 R\$ 42.000.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1571.0000 R\$ 10.997.0000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 7	Marca/Fabricante TOYAMA	Modelo/Versao TB57B

DIEGO EMANUEL KUHN E CIA

36.374.350/0001-65 ME/EPP	DIEGO EMANUEL KUHN & CIA... UF não informada	Valor ofertado (unitário) R\$ 1582.2000 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 2.763.6000 R\$ 19.345.2000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.582.2000 R\$ 11.075.4000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 7	Marca/Fabricante TOYAMA DO BRASIL	Modelo/Versao TB57B

SUL COM ATACADO E VAREJO

26.469.541/0001-57 ME/EPP	SUL.COM ATACADO E VAREJO... UF não informada	Valor ofertado (unitário) R\$ 1876.5000 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 2.763.6600 R\$ 19.345.6200	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.876.5000 R\$ 13.135.5000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 7	Marca/Fabricante TOYAMA	Modelo/Versao TOYAMA

A PEREIRA LEITE MATERIAIS P

29.567.496/0001-61 ME/EPP	A. PEREIRA LEITE MATERIAIS P... UF não informada	Valor ofertado (unitário) R\$ 1878.8000 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 2.760.0000 R\$ 19.320.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.878.8000 R\$ 13.151.6000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 7	Marca/Fabricante TOYAMA	Modelo/Versao TOYAMA

Todas as empresa citadas acima, cotaram a marca e modelo abaixo:

Toyama TB57B



Produtos da marca TOYAMA possuem garantia legal de 3 meses, veja-se:

TERMO DE GARANTIA

Este produto é garantido contra defeitos de material e de fabricação pelo período legal de 3 (três) meses a contar da data de emissão da respectiva Nota Fiscal de Venda. Comprometemo-nos a reparar ou substituir, dentro do prazo citado, gratuitamente, peças que sejam reconhecidas pelo Departamento Técnico como defeituosas, mediante aprovação da Solicitação de Garantia.

A veracidade das informações pode ser confirmada na pág. 41 do manual de instruções (vide anexo).

BRASFERMA LTDA

00.503.644/0001-00 ME/EPP	BRASFERMA LTDA UF não informada	Valor ofertado (unitário) R\$ 1.590.0000 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 4.000.0000 R\$ 28.000.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.590.0000 R\$ 11.130.0000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 7	Marca/Fabricante Tekna	Modelo/Versao SC600

A empresa citada acima, cotou a marca e modelo abaixo:

Tekna SC600

Peso de 12kg, em desacordo com o edital (PESO DO PRODUTO ENTRE 9 - 10KG), veja-se:

Modelo	SC600
Código	SC600TKY
Motor	2 Tempos
Potência Máxima	3,75 HP
Rotação Máxima	12000 RPM
Cilindrada	59,2 cc
Vazão de Sopro	1.152 m³/h
Capacidade de Tanque	1,8 L
Bolsa Coletora	Não
Peso Líquido	12 kg
Peso Bruto	12,5 kg
Uso	Frequente

A veracidade das informações pode ser confirmada na pág. 4 (28) do manual de instruções (vide anexo).



SHOPPING DAS FERRAMENTA

52.823.261/0001-05 ME/EPP	SHOPPING DAS FERRAMENTA UF não informada	Valor ofertado (unitário) R\$ 1.699.0000 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 3.000.0000 R\$ 21.000.0000	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.699.0000 R\$ 11.893.0000	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 7	Marca/Fabricante VULCAN	Modelo/Versao SV800

A empresa citada acima, cotou a marca e modelo abaixo:

VULCAN SV800

Produto com 79,5 cilindradas, em desacordo com edital (CILINDRADA ENTRE 56,5 - 59,3 CM³);

Não possui manual do operador para conferência de demais especificações como VOLUME DO AR MÍNIMO 1080M³/H;

<https://www.vulcanequipamentos.com.br/soprador-de-folhas-costal-gasolina-2t-79-4cc-5hp-sv800-vulcan-trent.html>

Dados podem ser verificados no link acima.

NORTHWEST MAQUINAS E FE

37.247.494/0001-13 ME/EPP	NORTHWEST MAQUINAS E FE UF não informada	Valor ofertado (unitário) R\$ 1.737.4500 Valor negociado (unitário) -
▼ Chat		
▲ Proposta		
Valor proposta (unitário total) R\$ 2.763.6500 R\$ 19.345.5500	Valor ofertado (unitário total) R\$ 1.737.4500 R\$ 12.162.1500	Valor negociado (unitário total) -
Quantidade ofertada 7	Marca/Fabricante MATSUYAMA	Modelo/Versao 272689

A empresa citada acima, cotou a marca e modelo abaixo:

MATSUYAMA 272689

Não localizado a informação de VOLUME DO AR;

Produto com 65,5 cilindradas, em desacordo com edital (CILINDRADA ENTRE 56,5 - 59,3 CM³);



Peso de 12kg, em desacordo com o edital (PESO DO PRODUTO ENTRE 9 - 10KG), veja-se:

5) ESPECIFICAÇÕES

MODELO	272689
MOTOR	2 tempos, monocilindrico, refrigerado a ar.
TIPO DE PARTIDA	Manual retrátil
POTÊNCIA	3.8 Hp
CILINDRADA	65.5CC
TANQUE	1,8 Litros
MISTURA DE GASOLINA E ÓLEO MINERAL	25:1
CARBURADOR	Diafragma
SISTEMA DE IGNIÇÃO	CDI ignição eletrônica
VELOCIDADE DO MOTOR SEM ACELERAÇÃO	2800 +- 150 RPM
VAZÃO DE AR	1.152m3/s
DIÂMETRO DO CILINDRO	34mm
DIMENSÕES (C x L x A)	495mm x 385mm x 485mm
PESO BRUTO	12Kg

A veracidade das informações pode ser confirmada na pág. 8 do manual de instruções (vide anexo).

Tempo de garantia inferior ao solicitado, veja-se:

GARANTIA:

	Motores/Acoplados/Jardim	Elétricos
Uso Eventual	<input type="checkbox"/> 6 meses	<input type="checkbox"/> 6 meses
Uso Profissional	<input type="checkbox"/> 3 meses	<input type="checkbox"/> 3 meses

A veracidade das informações pode ser confirmada na pág. 25 do manual de instruções (vide anexo).

Diante dos aspectos técnicos acima expostos, fica evidente que as propostas das empresas i) Bidden Comercial Ltda; ii) Lanca Produtos - Comercio E Serviços Ltda; iii) Diogo Emanuel Kuhn & Cia; iv) Brasferma Ltda; v) Shopping Das Ferramentas e Equipamentos Unipessoal Ltda; vi) Northwest Maquinas e Ferramentas Ltda; vii) Sul.Com Atacado e Varejo Ltda; viii) A. Pereira Leite Materiais para Construção; **não atendem aos requisitos do edital**, o que pode gerar ineficiências operacionais, custos não previstos e riscos de paralisação dos serviços.

Por tais motivos, solicita-se a desclassificação das 8 (oito) empresas citadas acima, do certame licitatório, com fundamento nos princípios da isonomia, legalidade e eficiência, a fim de garantir que a Administração Pública contrate um equipamento que cumpra todas as exigências técnicas e normativas, evitando futuros prejuízos financeiros e operacionais.



Diante das inconformidades apresentadas nos produtos ofertados e das inconformidades financeiras constatadas, o item 7.6 do Edital é taxativo quanto a necessidade de desclassificação da Recorrida, in verbis:

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

No mesmo sentido estabelece o Decreto 10.024/2019 que regulamenta as Licitações na Modalidade Pregão. Veja-se:

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.**

II - DA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS LICITAÇÕES.

Ilustre Pregoeiro, conforme é cediço, o objetivo da licitação é a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. No entanto, é incontroverso que tal objetivo deve se dar em conjunto com a satisfação a diversos outros princípios e regras que pautam a conduta da Administração em procedimentos licitatórios, dentre os quais destacamos, o da isonomia, legalidade, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme bem definido nos artigos 5º da Lei nº. 14.133/21.



Referidos dispositivos legais garantem a aplicação dos princípios fundamentais da licitação e da Administração Pública, **obrigando que o ente licitante trate todos os concorrentes/interessados sem quaisquer distinções**, de forma igualitária e com a observância da lei e, especialmente, do instrumento convocatório.

Em outras palavras, quando a Administração inicia procedimento licitatório e realiza a análise da documentação das licitantes, ela deve sempre se pautar em um julgamento objetivo, que leve em consideração, essencialmente, todas as regras editalícias e as normas legais, **sem fazer distinções de qualquer natureza ou conferir tratamento diferenciado a nenhuma das empresas licitantes**.

Se assim não fosse, a Administração poderia abrir mão de procedimento licitatório formal, pura e simplesmente para contratação da licitante que teria apresentado, em termos econômicos, a proposta mais “barata”.

Todavia, sabe-se muito bem que não é assim que dispõe a Lei de regência, tão pouco é assim o entendimento de nossa doutrina e jurisprudência, até porque a proposta eventualmente “mais barata” nem sempre representa a melhor proposta, até porque quando uma Comissão de Licitação negligencia a Lei e o Edital e adjudica o objeto a uma licitante que não cumpriu as normas legais e editalícias – por vezes – **“O BARATO SAI MUITO CARO”** para a Administração e para o interesse público.

Neste sentido, importante trazer à baila o seguinte julgado proferido pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“(…) alcançar a contratação da empresa que oferete o menor preço sem cumprir as normas editalícias não se coaduna com o interesse público primário” (TJSP – Apelação nº. 0022546-76.2011.8.26.0224 – Relator Camargo Pereira; Comarca: Guarulhos; Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 17/11/2015; Data de registro: 23/11/2015).

III - DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO OBJETIVO

Por oportuno, importante consignar, também, que a Administração deve julgar as propostas lastreada em critérios de julgamento objetivo (artigo 28 do Decreto 10.024/19); e (art. 59. Inciso II da Lei 14.133/21), em homenagem aquelas licitantes que atenderam todas as exigências legais, constitucionais e fixadas no instrumento convocatório (artigo 5º, da Lei nº. 14.133/21).

“Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital”.



“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo,** da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

IV - CONCLUSÃO

Ilustre Pregoeiro, conforme demonstramos, a empresa ora Recorrida não atendeu exigências editalícias fundamentais e de suma importância para sua classificação e para o interesse público, devendo ser considerada **DECLASSIFICADA** para o presente certame, sob pena de sua contratação além de representar risco elevado para este R. SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, ferir os princípios mais basilares da licitação pública, dos quais destacamos i) da legalidade (porque teriam sido ignoradas as normas legais e constitucionais que pautam a contratação pública); ii) **da impessoalidade** (pois teria sido conferido tratamento diferenciado das Recorridas em detrimento das demais licitantes); iii), **do julgamento objetivo** (pois a decisão estaria ignorando as exigências e regras contidas no edital, assim, todos os demais comandos e princípios legais).

V - DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer:

A) Sejam as empresas **I) BIDDEN COMERCIAL LTDA; II) LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA; III) DIOGO EMANUEL KUHN & CIA. LTDA; IV) BRASFERMA LTDA; V) SHOPPING DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS UNIPESOAAL LTDA; VI) NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA; VII) SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA; VIII) A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO,** consideradas **DECLASSIFICADAS** no presente certame, em atenção ao princípio da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo, bem como pelas demais razões expostas no presente Recurso.

b) Não sendo este o entendimento, requer-se, em ato contínuo, a remessa deste recurso à autoridade superior para proferir julgamento;



AMARAL
ADVOGADOS

www.amaraladvogados.com.br

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de setembro de 2024.

GESSICA ZARZEKA OLIVO